



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12/2021-COUN

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 07 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Edvaldo da Silva Trindade (doc. SEI 3903830) no processo nº 042925/2021-92, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Utilização do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) para o ano de 2021, nos seguintes termos:

Plano Anual de Utilização dos Recursos FDA 20201

Finalidade da Utilização	Resol. COPLAD 34/2010	Exercício 2021		
		Investimento R\$ e % do Total		Valor máximo por Projeto
Projetos Especiais PRPPG, PROGRAD, PROEC	≤ 20%	R\$ 300.000,00 R\$ 400.000,00 (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	5,88% 4,44% (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	R\$ 100.000,00
Edital Demandas de Fluxo Contínuo	≥ 20%	R\$ 2.000.000,00 R\$ 3.200.000,00 (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	39,22% 35,56% (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	R\$ 300.000,00*
Edital Demandas de Fluxo Programado	≤ 60%	R\$ 2.800.000,00 R\$ 5.400.000,00 (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	54,90% 60% (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	R\$ 300.000,00*
Total de investimentos disponíveis para 2021		R\$ 5.100.000,00 R\$ 9.000.000,00 (Redação dada pela Resolução nº 03/22-COUN)	100%	-

* as propostas com valores superiores a R\$ 30.000,00 poderão ser apresentadas conjuntamente entre Unidades afins respeitando a hierarquia entre elas, limitadas ao número de até quatro. Portanto, as Unidades que participarem de forma conjunta não poderão submeter propostas individuais. Deste modo, o teto da Proposta múltipla poderá ser de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

I - **Demandas de Fluxo Contínuo:** visam ao atendimento de necessidades imprevisíveis e com urgência relativa para implantação. Neste caso consideram-se necessidades urgentes:

- renovação/upgrade de licença de software;
- serviços de manutenção e consertos de equipamentos já instalados (exceto na Modalidade 1);
- calibração e instalação de equipamentos e softwares suplementares ao funcionamento de equipamentos existentes, bem como os serviços de terceiros necessários e importação de peças;

d) adequações de infraestrutura necessárias à instalação de equipamentos.

II - **Demandas de Fluxo Programado:** visam ao atendimento de necessidades constantes no Planejamento Estratégico da Unidade Proponente. Neste caso consideram-se necessidades Programadas: aquisições de equipamentos, móveis, material de laboratório incluindo vidraria, bibliografia, novas licenças e renovação de software e plataforma de ensino (com exceção de programa de software de teleconferência de vídeo).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, durante o exercício, ainda podem ocorrer disponibilidades oriundas de recursos eventualmente não utilizados dos editais anteriores que retornam ao Fundo e rendimentos de aplicações financeiras para reforço do orçamento anual do FDA.

Art. 2º Entra Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ, VICE-REITOR(A)**, em 26/05/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4538358** e o código CRC **A3FB5575**.